



LEI Nº 3.320 /PMC/13

ALTERA A LEI Nº 2.937/PMC/2012 – CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL (PROVEMC) PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, incisos I, II, III, Parágrafo Único e *caput* do art. 5º, art. 6º e *caput* do art. 11, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), instituído pela presente Lei, constitui-se em um mecanismo de apoio financeiro e será executado através da transferência **anual** de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às instituições municipais de ensino das zonas urbana e rural por meio de suas unidades executoras.*

*Art. 5º Os Recursos do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) serão repassados aos estabelecimentos de ensino da rede municipal em **parcela única**, tomando por base:*

*I – estabelecimento de ensino com até 100 (cem) alunos – **14 UFC** (Unidades Fiscais de Cacoal) por mês;*

*II – estabelecimento de ensino de 101 (cento e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos – **22 UFC** (Unidades Fiscais de Cacoal) por mês;*

*III – estabelecimento de ensino acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos – **0,10 UFC** (Unidades Fiscais de Cacoal) por mês por cada aluno matriculado.*

***Parágrafo Único.** Os valores reajustados nos incisos I, II e III passarão a ter vigência a partir de 1º de janeiro de 2015.*

Art. 6º Os repasses de recursos serão realizados em parcela única no mês de fevereiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

Art. 11. A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros referidos nesta lei será realizada pela unidade executora e apresentada à Secretaria Municipal de Educação na primeira quinzena do mês de outubro do ano do respectivo repasse.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de maio de 2014.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

WALTER MATHEUS B. SILVA
Subprocurador Geral do Município
OAB/RO 371